



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DO PATRIMÓNIO, AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS – OLHO VIVO, CONTRA O JORNAL "REGIÃO DO MINHO"

(Aprovada na reunião plenária de 7.SET.99)

#### I. OS FACTOS

**I.1 -** A Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos, Olho Vivo, em carta datada de 5 de Agosto último, solicitou a intervenção desta Alta Autoridade para a Comunicação Social, relativamente a uma alegada situação de discriminação racial, levada a cabo pelo jornal "Região do Minho", com a "publicação sistemática e com grande destaque de artigos com carácter racista e xenófobo", que conotam, em seu entender, "comportamentos negativos individuais com um grupo étnico claramente identificado - os ciganos".

**I.2 -** Junta, para o efeito, para além de cópias de três peças jornalísticas publicadas pelo citado jornal e de dois escritos que a propósito lhe remeteu, um memorando em que afirma o seguinte:

*"1. A edição nº 22 de 6ª feira, 25 de Junho de 1999, do Jornal Região do Minho-Liberdade e Democracia" apresenta na primeira página, em letras garrafais e a vermelho o seguinte título-"Ciganos Brincam com a Justiça", sem a identificação da página onde encontrar o referido artigo (ver anexo I).*

*O mesmo artigo ocupa a totalidade da página 6, tendo como título-"Ciganos Embrulham a Justiça" e como subtítulo-Comunidades de Braga aproveitam-se da ineficácia do sistema. Assinale-se também que o artigo faz-se acompanhar dum cartoon que reforça o estereótipo de "cigano aldrabão".*

*A ideia central do artigo é a de que os ciganos (enquanto grupo), usam e abusam como forma de fugir à justiça o estratagema de registar os filhos todos com o mesmo nome, em diversas conservatórias e em idade tardia (identificação de um comportamento desviante criminal de desrespeito à Justiça).*

*"2. Consideramos que, identificar comportamentos e atitudes individuais como característica de um grupo, independentemente de poder ser verdade enquanto comportamento de alguns indivíduos, é um elemento central das atitudes xenófobas e racista que se verificam há séculos e na actualidade. Ainda mais grave, é o facto de ser dado destaque de 1ª página a estes estereótipos racistas que acendem ódios e crenças (isto é, por exemplo, a ideia que os ciganos furtam-se às suas responsabilidades enquanto cidadãos e de que a justiça é ineficaz em relação a este grupo étnico) e que facilmente podem resultar em manifestações de desrespeito à ordem instituída como é exemplo o caso das milícias populares que recentemente surgiram nesta região do país.*

*"3. Na sequência deste artigo, a Olho Vivo-Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos, atendendo ao trabalho que tem desenvolvido com vista à integração de grupos étnicos e ao objectivo de*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Defesa dos Direitos Humanos resolveu intervir pronunciando-se acerca do artigo em causa (ver anexo II). A iniciativa de responder a este artigo partiu também do grupo de formandos do Curso de Formação de Mediadores Ciganos, promovido por esta Associação, no âmbito do seu projecto de Integração da Comunidade Cigana, financiado pelo FSE, através da Medida I do Programa Integrar, facto que foi omitido pela Redacção do Jornal na publicação desta resposta na edição de 6ª feira, 23 de Julho de 1999, pág. 14 (ver anexo III).*

*"Quando contactados pelo jornal em causa, foi-nos solicitado que reduzíssemos o texto enviado em cerca de três parágrafos. Aceitamos que se cortasse a 2 parágrafos. Consideramos também que retirar mais algum parágrafo iria desvirtuar o sentido de resposta. Ficou acordado telefonicamente com o chefe de Redacção-sr. Gil Dinis-que qualquer outro corte ser-nos-ia previamente comunicado, o que não se verificou, conforme poderá ser constatado no Anexo III. Para além disso, os cortes feitos não inocentes em relação à resposta dada-nota da redacção-(ver anexo III), resultaram na omissão de dados pertinentes para o esclarecimento necessário. A agravar a situação publicaram na mesma edição um novo artigo referente a Famalicao-"Ciganos Brincam com o Hospital" (ver anexo III, 1ª página e pág.8) que reforçam as atitudes anteriormente por nós criticadas e aproveitando uma ironia por nós sugerida (Ciganos brincam com a Saúde), mas não publicada.*

*"4. Reagindo a esta falta de respeito, e atendendo aos Direitos Humano e ao Direito de Resposta, voltamos a enviar um novo texto (anexo IV), desta vez mais incisivo o qual não foi publicado nem nos foi dada qualquer justificação. Publicaram, na primeira página, um artigo com o seguinte título-"Crime-Ciganos de Lisboa atacam em Guimarães"(anexo V), artigo este que acaba por insinuar que este grupo étnico, em diferentes áreas geográficas, tem comportamentos criminosos. E advogando a tese da universalidade do cigano vigarista e criminoso.*

*"5. Perante os acontecimentos descritos, sentimo-nos no dever enquanto cidadãos de um Estado Democrático e de Direito que tem por base uma Constituição que garante o Princípio da Igualdade, no artigo 13º, ponto 1 e 2, de intervir no sentido de pôr fim a estes atentados contra a Constituição e contra os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos".*

**I.3 -** Sobre as questões levantadas pela queixosa, o director do jornal "Região do Minho" viria a esclarecer, no essencial, o seguinte:

*"1.(...)As notícias que motivaram a queixa apresentada pela delegação de Braga da Associação Olho Vivo de maneira alguma são motivadas por preconceitos racistas e xenófobos, mas antes por factos de inegável interesse público. As informações que sustentaram a elaboração das notícias e a credibilidade das fontes de informação a que tivemos acesso constituem valores sólidos e acima de qualquer suspeita quanto à existência de alguma incorrecção ou falsidade.*

*"2. Salvo melhor opinião, entendemos ser abusivo concluir de qualquer um dos textos jornalísticos em causa, ou do seu conjunto, que as notícias tomassem a parte pelo todo. O facto de todos os títulos terem sido elaborados a partir do termo "ciganos" não permite a leitura nem a interpretação de que as notícias incidem sobre todos os cidadãos de etnia cigana. Trata-se apenas da*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

necessidade de simplificação exigida pela linguagem jornalística, pois seria risível titular uma notícia com a expressão "alguns ciganos" ou "alguns cidadãos de etnia cigana", como parece pretender a Associação Olho Vivo. Trata-se, no fundo, da mesma técnica que originou títulos do género "Famílias portuguesas sobreendividam-se", sem que daí se tivesse concluído que todas ou mesmo a maioria das famílias portuguesas tenham contraído dívidas acima das suas capacidades financeiras.

"3. Uma leitura minimamente atenta aos textos facilmente conduz à conclusão que agora sustentamos. Na notícia que se refere à ocupação dos terrenos pertencentes ao Hospital de Famalicão, diz-se várias vezes que se trata de um «grupo de etnia cigana», composto por cinco famílias. No texto sobre os assaltos consumados em Guimarães, também várias vezes se precisa o número reduzido de pessoas de etnia cigana envolvidas. Reconhecemos que tanta precisão não é feita no corpo da notícia "Ciganos embrulham justiça". Pela simples razão de que o fenómeno denunciado era considerado mais abrangente.

"4. Certo é que em todas as notícias as informações que despoletaram a queixa da Associação Olho Vivo são devidamente atribuídas aos seus autores. (...) Assim, na primeira notícia as fontes de informação foram a PSP de Braga e o Conservador do Registo Civil; na segunda, o director do Hospital de Famalicão e o assessor do presidente da Câmara de Famalicão; na terceira, o comandante distrital de Braga da GNR e a GNR de Guimarães.

"5. No caso em que era humanamente possível-o do hospital da Famalicão-, este semanário cumpriu o direito do contraditório, ao ouvir "in loco" alguns representantes das famílias envolvidas. E a sua versão foi fielmente reproduzida. Nos restantes casos tal não foi possível por razões óbvias. Ainda assim no caso da notícia "Ciganos embrulham justiça", decidiu este jornal conceder o direito de resposta à Associação Olho Vivo apesar de não ter sido cumprida nem sequer invocada a Lei de imprensa e de não se tratar de um desmentido ou de qualquer correcção, mas de uma espécie de nota explicativa das razões que levam os cidadãos de etnia cigana a protagonizar os comportamentos denunciados. Os parágrafos suprimidos foram-no com o seu consentimento, à excepção de um que remetia para uma notícia do jornal Público também sobre as mentiras que os portugueses alegadamente proferem aquando do registo dos seus filhos(...) irrelevante para a questão suscitada (...).

"7. A decisão de não publicar a reacção da Associação à notícia "Ciganos Brincam com o Hospital" foi tomada pelo Conselho de redacção, após análise do teor do texto. A nota que nos foi enviada limitava-se a ataques soezes ao autor da notícia sem que se vislumbrassem qualquer esforço sério no sentido de contradizer ou corrigir os factos noticiados. Toda ela eivada de expressões que o Conselho de Redacção considerou injuriosas e difamatórias (...).

"8. Se a Associação Olho Vivo não foi informada de que a sua nota não seria publicada, tal se deveu a duas coisas: à indignação e à repulsa que o texto causou ao corpo redactorial e ao facto de uma vez mais a associação não ter invocado nem ter agido em conformidade com a Lei da Imprensa. Salvo melhor interpretação, entendemos que não basta a uma qualquer entidade, ainda que de utilidade pública, enviar uma nota para uma qualquer redacção, para que seja automaticamente publicada. Se tivesse sido invocada a lei de



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Imprensa...seria então devidamente informada das razões por que a sua reacção não iria ser por nós publicada."*

### **II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

**II.1** - A Associação Olho Vivo, na queixa que apresenta, por aludir a uma situação de eventual desrespeito pelo direito de resposta e por princípios de rigor e de isenção informativos, coloca-nos perante matéria que cai, inequivocamente, no âmbito das atribuições legais conferidas a esta Alta Autoridade.

Com efeito, por força da alínea b) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, bem como da alínea e) do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), está-lhe reconhecida, entre outras, a competência de providenciar pela isenção e pelo rigor da informação e de se pronunciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, sobre comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

**II.2** - O rigor e a isenção informativos, por sua vez, são susceptíveis de apreciação à luz do Código Deontológico e do Estatuto dos Jornalistas (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro), por poderem consubstanciar a não observância de deveres e princípios fundamentais nos mesmos consagrados.

**II.3** - Integrando-se o jornal "Região do Minho" na imprensa regional, é-lhe ainda aplicável o disposto na alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 106/88, de 31 de Março, que define, entre os deveres fundamentais dos jornalistas da imprensa regional, o de respeitar escrupulosamente a verdade, o rigor e a objectividade da informação.

**II.4** - Restará ainda dizer que, por falta de previsão legislativa, não compete a esta Alta Autoridade apreciar, em termos substantivos, nem a exactidão dos factos relatados nem as violações de carácter deontológico, mas apenas apurar se, no tratamento das peças jornalísticas em causa, foram ou não respeitadas as normas legais e éticas aplicáveis.

### **III - APRECIACÃO**

Da análise de toda a documentação recebida, é possível inferir o seguinte:

**III.1** - Muito embora a Associação Olho Vivo, no memorando apresentado, se manifeste contra o jornal "Região do Minho" por este lhe ter truncado e não publicado, respectivamente, duas "respostas" que lhe remeteu sobre os artigos em causa, o certo é que, no caso vertente, não se verificaram os requisitos legais do direito de resposta, na medida em que a queixosa não foi neles visada, nem tem a representação legal de quem o possa ter sido, ou seja, da comunidade de etnia cigana.

Efectivamente, o exercício do direito de resposta apenas está legalmente garantido, por exigência do nº 1 do artigo 25º da mencionada Lei da Imprensa, a quem tenha sido objecto de referências que possam afectar a sua



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

reputação e boa fama.

**III.2** - Atendendo ao facto de à queixosa não assistir o uso do direito de resposta e ao modo pouco formal como esta sempre se dirigiu ao jornal em causa, sem invocar tal instituto, cujo exercício, aliás, também, nem reclama na carta que endereça a esta Alta Autoridade, considera-se de afastar a abordagem da queixa em tal vertente.

**III.3** - Centra-se, por isso, a presente apreciação, apenas, na sua questão de fundo, ou seja, na alegada publicação sistemática e com grande destaque, pelo Região do Minho, de artigos com carácter racista e xenófobo e em que se conotam eventuais comportamentos negativos individuais com um grupo étnico claramente identificado-os ciganos.

**III.4** - Como primeira observação, releva-se que esta Alta Autoridade não está em condições de se pronunciar sobre a *forma sistemática* como o jornal em questão tem ou não observado princípios do rigor e de não discriminação informativos, por não lhe competir fazer o regular acompanhamento das várias edições que o mesmo publica, acompanhamento esse que se reputa ser essencial para a formulação, de forma fundamentada e objectiva, de uma posição sobre uma matéria tão delicada.

**III.5** - Entende-se, porém, que no caso dos três artigos em presença, a simples menção, com insistência e destaque, do termo "ciganos", poderá ser encarada como indicadora de uma *distinção* entre os sujeitos dessa etnia e outros cidadãos e de desrespeito pelo princípio da não discriminação, definido no nº 8 do Código Deontológico dos Jornalistas e no artº 16º do Estatuto do Jornalista, tanto mais gravoso por se verificar não só nos textos, como a nível dos respectivos títulos - "*Ciganos Embrulham a Justiça*", "*Ciganos Brincam com o Hospital*" e "*Crime-Ciganos de Lisboa atacam Guimarães*".

**III.6** - Por outro lado, constata-se, igualmente, que na sua elaboração, foram ignorados vários dos princípios elementares que devem enquadrar a actividade jornalística, nomeadamente o consagrado no nº 1 do supramencionado Código Deontológico dos Jornalistas, misturando-se elementos meramente opinativos, por vezes até alheios ao tema central tratado, com informativos, para além de não terem sido tomadas as cautelas susceptíveis de evitar transmitir, para a opinião pública, a insinuação de comportamentos negativos por toda uma comunidade, na verdade só comprovados relativamente a alguns dos seus membros, como se verifica, em especial, no corpo do artigo "*Ciganos Embrulham a Justiça*".

### **IV. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO**

Apreciada uma queixa apresentada pela Olho Vivo, Associação para a Defesa do Património, do Ambiente e Direitos Humanos contra o semanário Região do Minho, por aquele jornal ter publicado artigos sobre a comunidade de etnia cigana com desrespeito por princípios de rigor e de isenção informativos, a Alta



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Autoridade para a Comunicação Social delibera:

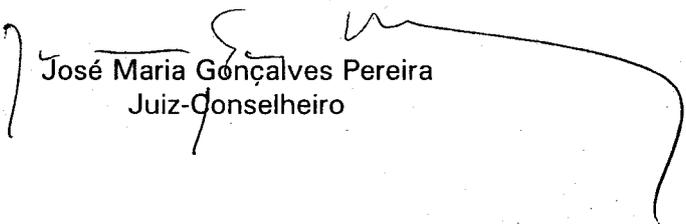
**IV.1** - Considerá-la procedente, uma vez que a insistência e destaque do termo "ciganos" poderá ser indiciadora de uma distinção entre os sujeitos dessa etnia e outros cidadãos;

**IV.2** - Recomendar ao jornal Região do Minho o escrupuloso cumprimento do dever legal de rigor e isenção da informação.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 7 de Setembro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

MLM/CA